

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Lei Municipal nº 844/2023

Em Santa Helena – PB, 27 de fevereiro de 2023.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO II, ALÍNEAS “F”, ASSIM COMO OS ANEXOS I, II E VI DA LEI MUNICIPAL Nº 501/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVA e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º O art. 5º, II, “F”, da Lei Municipal Nº 501/2007, modificada pelas Leis Municipais Nº 708/2016, 724/2017 e 760/2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Santa Helena – PB tem a seguinte estrutura administrativa básica:

(...)

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

GABINETE DO PREFEITO (GAPRE)

(...)

6. Gerente de Representação Municipal na Capital do Estado da Paraíba.

(...)

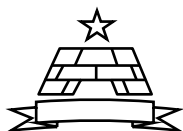
m-) SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SESP)

1. Departamento de Serviços Públicos

1.1. Diretoria da Divisão de Serviços Públicos da Zona Urbana.

1.2. Diretoria da Divisão de Serviços Públicos da Zona Rural

2. Departamento de Urbanismo e Limpeza Pública



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

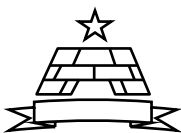
CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- 2.1. Diretoria da Divisão de Urbanismo e Limpeza Pública Urbanística.
 - 2.2. Diretoria da Divisão de Iluminação Pública Urbanística.
 - 2.3. Diretoria da Divisão de Planejamento Manutenção e Suprimento de Serviços Públicos
- (...)"

Art. 2º - Os Anexos I, II e VI da Lei Municipal Nº 501/2007, modificada pelas Leis Municipais Nº 708/2016, 724/2017 e 760/2019, passam a vigorar com a seguintes modificações:

<u>ANEXO I</u>		
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS		
SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANT.
(...)	(...)	(...)
-x-	-x-	-x-
(...)	(...)	(...)
SEP	<u>SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS</u>	01
SEP	<i>Chefe de Departamento</i>	03
SEP	<i>Diretor</i>	06
(...)	(...)	(...)
-x-	-x-	-x-
TOTAL		(...)



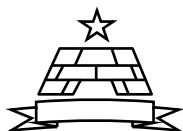
Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

<i>ANEXO II</i>				
QUADRO DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS COMISSIONADOS				
SIGLAS	PADRÕES	N.º	VENC. BÁSICO R\$	-X-
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
CC – 1	Secretario de Serviços Público	01	3.500,00	-X-
CC-2	Chefe do Departamento de Serviços Públicos	01	1. 302,00	-X-
CC-2	Chefe do Departamento de Urbanismo e Limpeza Pública	01	1. 302,00	-X-
CC-3	Diretor da Divisão de Serviços Públicos da Zona Urbana.	01	1. 302,00	-X-
CC-3	Diretor da Divisão de Serviços Públicos da Zona Rural	01	1. 302,00	-X-
CC-3	Diretor da Divisão de Urbanismo e Limpeza Pública Urbanística.	01	1. 302,00	-X-
CC-3	Diretor da Divisão de Iluminação Pública Urbanística.	01	1. 302,00	-X-
CC-3	Diretor da Divisão de Planejamento Manutenção e	01	1. 302,00	-X-



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	Suprimento de Serviços Públicos			
CC-1	Gerente de Representação Municipal na Capital do Estado da Paraíba		3.500,00	-X-
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
-X-		-X-	-X-	-X-

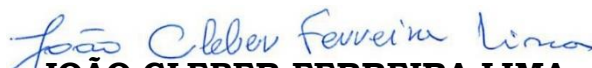
Art. 3º O Cargo de Gerente de Representação Municipal na Capital do Estado da Paraíba terá a mesma remuneração e/ou subsídios, nível e status do Cargo de Secretário Municipal, devendo as funções e atribuições do Cargo ser exercidas na cidade de João Pessoa-PB.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, suplementadas se necessário, conforme o disposto na Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB, 27 de fevereiro de 2023.


JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional